

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

SUGESTÃO 9

Dê-se ao art. 40 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 40. A investigação defensiva é realizada por advogado ou defensor público no exercício da ampla defesa do investigado cujos interesses são por eles patrocinados.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão tem o objetivo de modificar o dispositivo supramencionado, a fim de constar expressamente o termo “investigado”, primando, assim, pela tecnicidade do texto.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARGARETE COELHO